



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO **CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS PUBLICADO NO D.O.E. DE

PROCESSO Nº 140/2015-CRF (PROTOCOLO 137285/2013-5) 08/10/2015
PAT Nº 336/2013-URT
RECURSO VOLUNTÁRIO
RECORRENTE SUA CASA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
RECORRIDA SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RELATORA CONSELHEIRA LUCIMAR BEZERRA DUBEUX DANTAS

ACÓRDÃO Nº 0214/2015-CRF

CTN. PROCESSUAL TRIBUTÁRIO. INOBSERVÂNCIA DE REQUISITOS FORMAIS. ERRO NA PESSOA DO INFRATOR. NULIDADE. ART. 20, III, RPAT.


1. Inobservância as formalidades necessárias ou indispensáveis à existência do ato, ou seja, a não obediência as disposições legais para feitura do ato tornam o lançamento tributário anulável por vício formal.

2. São nulos os lançamentos cujos elementos sejam insuficientes para determinar a matéria objeto da exigência tributária e o respectivo sujeito passivo, ressalvada, quanto à identificação deste, a hipótese de bens considerados abandonados. Dicção do art. 20, inciso III, do RPAT.

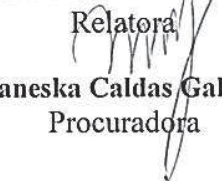
3. Recurso voluntário conhecido e não provido. Reforma da decisão singular. Auto de infração nulo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer oral da representante da Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e negar provimento ao recurso voluntário, reformando a Decisão Singular, julgando o auto de infração nulo.

Sala do Cons. Danilo G. dos Santos, Natal RN, 6 de outubro de 2015.


Natanael Cândido Filho
Presidente


Lucimar Bezerra Dubeux Dantas
Relatora


Vaneska Caldas Galvão
Procuradora